



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL  
18.414.565/0001 - 80

Lei nº 1.611/2015

***“Dispõe sobre a obrigatoriedade da Execução dos Hinos Nacional e Municipal, nas Escolas da Rede Pública e Privada Municipal, e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Pedra Azul, estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Obriga-se a Secretaria Municipal de Educação a proceder a Execução do Hino Nacional e Municipal, nas Escolas Municipais, pelo menos, uma vez na semana.

**Art. 2º-** A execução dos Hinos deverá ser feita nos turnos, Matutino, Vespertino e Noturno, sempre de forma coletiva.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

Pedra Azul-MG, 19 de agosto de 2015.

  
Daniel Pires de Oliveira Costa  
Prefeito Municipal